



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 04 de abril de 2024.

Ofício n.º 123/2024 - GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do Projeto de **Lei n.º 2.301/2024**, que tem por súmula: **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N.º 1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra, **em regime de urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador OSLEN DIAS DOS SANTOS (TUTI)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N° 2.301/2024

SÚMULA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N° 1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterado o § 4.º e acrescidos os §§ 5.º e 6.º no artigo 134 da Lei da Lei Complementar nº 1.527/2006, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 134- . . .

§ 4.º- Os Micro Empreendedores Individuais - MEIs estão dispensados de pedir autorização prévia para o início de suas atividades, devendo declarar no portal do governo federal que têm conhecimento e aceitam os requisitos legais definidos pelo poder público para a realização da ocupação pretendida

§ 5.º- A dispensa de alvarás e licenças de funcionamento não desobriga o MEI de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

§ 6.º- Caso se verifique alguma desconformidade, a autoridade responsável notificará o empreendedor para a adoção das providências de correção, respeitando o princípio da fiscalização orientadora. Mantida a inobservância da norma por parte do empreendedor, esse poderá ter as sanções aplicáveis de acordo com a infração cometida.

Art. 2.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.527/2006, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 04 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.301/2024**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem como objetivo adequar a legislação municipal no que se refere a dispensa de licença ou autorização prévia para os Micro Empreendedores Individuais, em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006.

Diversos municípios do nosso País, já tem adequado sua legislação para o cumprimento dessas Leis, e inclusive há decisões por parte do Poder Judiciário para o cumprimento da legislação em favor dos microempreendedores.

Ademais, diante da necessidade de estimular o empreendedorismo e a geração de renda em nosso município, convém adequar a legislação municipal à essa realidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha a deliberação favorável em sua íntegra, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 04 de abril de 2024.



VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal